

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. O Administrador apresentou a **relação de credores** conforme Seq. 149, aguardando a publicação do respectivo edital, inclusive para fins de objeção ao plano.

2. Na Seq. 153.1 foi proferida decisão interlocutória deferindo a publicação do edital contendo a relação de credores, bens como, para fins de objeção ao plano de recuperação judicial apresentado.

3. Conforme retratado em relatórios anteriores, o estabelecimento comercial das Recuperandas está sublocado, e ocupado por terceiro que realiza atividade fabril, o que não sofreu alteração.

4. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113, 132, 139, 150 e 151.

5. Informa ainda que, o presente relatório é baseado nas informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

3. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe **“grupo econômico”**, todas sediadas no mesmo endereço [**Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – Seq. 55**.

4. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas essencialmente são **não operacionais**, ou seja, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.

Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

5. **RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS – JULHO/2016.**

As receitas das Recuperandas para o mês de julho/2016 as receitas são **não operacionais**, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 20.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de julho/2016 foi de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 4.741,37(Quatro mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

No caso da Bless Cosméticos Ltda., houve incremento do arrendamento, passando dos R\$ 18.000,00 para R\$ 20.000,00.

6. **ESTOQUES**

Não houve alteração no estoques em relação ao mês anterior, Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.



- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 80.973,45;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

O estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos* e *embalagens de fraldas*, conforme informado no relatório anterior (Seq. 82).

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.

7. **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

Conforme relatórios anteriores (Seq. 82.3 e ss), há sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

8. **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.**

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às Seq. 64.12 a 64.15. A partir de maio/2016 houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Também a partir de julho/2016, houve aumento da receita da Bless para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Nos relatórios anteriores já se explicitou e juntou contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

9. **SÍNTESE**

A receita das Recuperandas decorrem essencialmente de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus

equipamentos e marcas a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento (incluindo de sublocação) importa atualmente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Não há retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou mesmo de plano de negócios para incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial. Observando os balanços e verificando o grupo das empresas, têm-se resultado positivo para o mês de julho/2016 da ordem de R\$ 4.741,37(Quatro mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Cumprida as etapa legal (Seq.153.1) da publicação da relação de credores, e do prazo para apresentação de objeção ao plano em tal ocorrência, será convocada Assembléia de Credores.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 16 de agosto de 2016.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

